



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE CACHOEIRA DE MINAS  
CNPJ/CPF : 18.675.959/0001-92

Empreendimento : Sistema de esgotamento sanitário - Sede - Estação de Tratamento de Efluentes

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Praça da Bandeira número/km 276 Bairro Centro CEP 37545-000 Cachoeira de Minas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Cachoeira de Minas (LAT) -22.3464, (LONG) -45.7989

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 15029/2025

### Motivo da decisão:

A análise da viabilidade ambiental e locacional do empreendimento restou prejudicada, tendo em vista a ausência dos seguintes estudos/documentos: • Autorização para Intervenção Ambiental, referente a intervenção em APP, emitida previamente pelo IEF; • Delimitação da ADA, em conformidade com a área de desapropriação do imóvel para fins de utilidade pública; • Informação sobre a vazão máxima prevista (L/s) para a atividade de Em relação a atividade de Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto, listada no código E-03-05-0 da DN COPAM nº 217/2017; • Balanço hídrico do empreendimento, contemplando todos os usos e a origem da água, com respectivos comprovantes de abastecimento, outorga e/ou certidão de uso insignificante; • Projeto técnico com memorial de cálculo e layout das unidades da ETE, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, bem como cronograma de execução de obras e instalação do empreendimento; • Análises da qualidade das águas superficiais do rio Sapucaí-Mirim, no ponto onde ocorrerá o lançamento do efluente tratado no corpo receptor; • Estudo de Autodepuração do Corpo Receptor, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 17/07/2025.

Documento assinado eletronicamente por FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO, Chefe da Unidade, em 17/07/2025 19:31 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE CACHOEIRA DE MINAS  
CNPJ/CPF : 18.675.959/0001-92

Empreendimento : Sistema de esgotamento sanitário - Sede - Estação de Tratamento de Efluentes

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Praça da Bandeira número/km 276 Bairro Centro CEP 37545-000 Cachoeira de Minas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Cachoeira de Minas (LAT) -22.3464, (LONG) -45.7989

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 15029/2025

Arquivos shapefile da planta topográfica planialtimétrica georreferenciada retificada, conforme estabelecido no Anexo I do Termo de Referência para elaboração do Relatório Ambiental Simplificado. Mediante o exposto, a equipe técnica da URA Sul de Minas é pelo indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Sistema de Esgotamento Sanitário - Sede - Estação de Tratamento de Efluentes de titularidade do Município de Cachoeira de Minas, no município de Cachoeira de Minas, para a atividade: • E-03-06-9: Estação de tratamento de esgoto sanitário.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 17/07/2025.

Documento assinado eletronicamente por FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO, Chefe da Unidade, em 17/07/2025 19:31 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.